

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1252 de 16/01/1998

L E I Nº 5141/97
de 29 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a doação de uma área de terreno de propriedade da Municipalidade ao Lions Clube de São José dos Campos - Vila Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Lions Clube de São José dos Campos - Vila Nova (CGC nº 45.697.703/0001-59), uma área de terreno destinada à construção de uma sede administrativa para o desenvolvimento de atividades assistenciais.

Parágrafo único. A área de que trata o "caput" deste artigo possui a seguinte descrição:

- 01- **IMÓVEL:** Área de terra.
- 02 - **PROPRIEDADE:** Domínio Público Municipal.
- 03 - **LOCALIZAÇÃO:** Rua Fagundes Varela - Vila Luiza.
- 04 - **SITUAÇÃO:** A área de terra está situada entre a Rua Fagundes Varela, fundo da Quadra A do Jardim Maringá, lote 15 da Quadra C e com a área de Domínio Público Municipal (parte do lote 17 da Quadra C - matrícula nº 42.673).
- 05 - **CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:** Formato irregular, plano, sem vegetação e sem benfeitorias.
- 06 - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:** Mede de frente 10,20m (dez metros e vinte centímetros) de extensão para a Rua Fagundes Varela, do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação mede 24,91m (vinte e quatro metros e noventa e um centímetros) de extensão confrontando com a área de Domínio Público Municipal (parte do lote 17 da Quadra C - matrícula nº 42.673), do lado esquerdo mede 24,00m (vinte e quatro metros) de extensão confrontando com o lote 15 da Quadra C e nos fundos mede 9,76m (nove metros e setenta e seis centímetros) de extensão confrontando com o fundo da Quadra A do Jardim Maringá; fechando-se assim o perímetro.
- 07 - **ÁREA TOTAL:** O perímetro descrito perfaz uma área de 244,06m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e seis decímetros quadrados).

VER LEI Nº 7817/09.

cont. da LEI Nº 5141/97 - fls. 02

Art. 2º. A doação será a título oneroso, sendo encargo do donatário a construção de uma sede administrativa, o que constará expressamente do instrumento de doação.

Art. 3º. No instrumento de doação constará, obrigatoriamente, cláusula de reversão da área ao domínio público direto da Municipalidade, caso:

I - as obras de construção não sejam iniciadas até 18 (dezoito) meses após a doação ou não sejam concluídas até 36 (trinta e seis) meses após iniciadas;

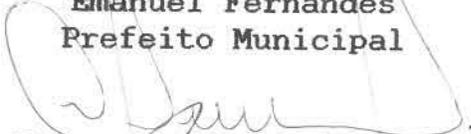
II - ocorra mudança da destinação ou finalidade constantes do artigo 1º desta lei.

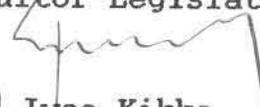
Art. 4º. Fazem parte integrante desta lei, os inclusos memorial descritivo, planta e laudo de avaliação do imóvel.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de dezembro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos